

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 607/2025

Processo: 36392/2025

Autor(a): Aylton Dadalto

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Vitória, a campanha permanente “Amor sem raça definida”, dedicada à promoção da adoção e valorização de cães e gatos sem raça definida, e dá outras providências.

1. Relatório

Chegou a esta Comissão, para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 607/2025, de autoria do Vereador Aylton Dadalto, que institui, no âmbito do Município de Vitória, a campanha permanente denominada “Amor sem raça definida”, voltada à promoção da adoção responsável e à valorização de cães e gatos sem raça definida.

A proposição estabelece objetivos, diretrizes e ações educativas, culturais e de conscientização voltadas à causa animal, prevendo a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas, bem como a inclusão da referida campanha no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município, mediante alteração do Anexo I da Lei nº 9.278/2018.

É o relatório.

2. PARECER

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições legislativas.

No que concerne à competência legislativa, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada no Projeto de Lei — instituição de campanha permanente de caráter educativo e inclusão de evento no calendário municipal — insere-se no âmbito do interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória corrobora tal entendimento, ao assegurar à Câmara Municipal a competência para legislar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à promoção do bem-estar social, educação cidadã e proteção animal.

Quanto à iniciativa, não se verifica afronta às normas constitucionais, uma vez que o Projeto de Lei não trata de criação ou reorganização de órgãos da Administração Pública, não dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos, nem implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, matérias estas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, da Constituição Federal.

No que se refere à legalidade, especialmente quanto à observância da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o Projeto de Lei atende integralmente aos requisitos legais nela previstos.

O artigo 3º da mencionada Lei estabelece que as proposições legislativas que tratem de datas e eventos comemorativos deverão conter, no mínimo: I – indicação do dia, semana e/ou mês da data a ser instituída; II

– justificativa para a escolha da data proposta; e III – cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta a indicação temporal da campanha “Amor sem raça definida”, acompanhada de justificativa clara e adequada para sua instituição, bem como juntou a cópia integral do Anexo I da Lei nº 9.278/2018 devidamente atualizada, com a inclusão expressa da campanha no Calendário Oficial do Município, atendendo de forma plena e objetiva às exigências legais estabelecidas.

Sob o aspecto regimental, a proposição observa os trâmites previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, não se identificando vícios formais que obstem sua regular tramitação.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a redação do Projeto de Lei apresenta clareza, objetividade e coerência normativa, encontrando-se adequada aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente ao processo legislativo municipal.

3. Voto

Diante do exposto, este relator **opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** ao Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de fevereiro de 2026



Aloísio Varejão

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380033003100380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 05/02/2026 11:24

Checksum: **C7811D20AAE289BF7AE09A27D37ADFFD6221A157639B5D461D9531D5C6D054AE**